

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
É
PROGRESSO

EDITAL Nº 002/97

O Cidadão, Adélcio Aparecido Martins, Prefeito do Município de Fernão, faz saber que a Câmara Municipal de Fernão, Aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 002/97 DE 20 DE JANEIRO DE 1.997.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1 - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Fernão obedecerá a organização estabelecida na forma desta lei.
- Artigo 2 - Compete à administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, nos limites de sua competência.
- Artigo 3 - A organização do sistema administrativo obedecerá ao processo de racionalização e produtividade no atendimento das funções do poder público e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento orgânico do Município.
- Artigo 4 - Para atender às suas atribuições, a administração Municipal compreende.
- I - a Administração direta constituída de órgão auxiliares de assessoramento e de administração específica, compreendendo um sistema organizacional de linha e um de assessoria e planejamento que se integram sobre os princípios de organização hierárquica e funcional;
 - II - a Administração descentralizada ou indireta, constituída de autarquias, fundações, sociedades de economia mista e ou de outros tipos de entidades dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio, que possam vir a ser criadas.
- Artigo 5 - A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente e ou indiretamente subordinados.
- Artigo 6 - As atividades da administração municipal deverão ser adequadamente planejados, coordenados e controladas, sob a orientação e supervisão do Prefeito.
- Artigo 7 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

Artigo 8 - Quando qualquer das funções de responsabilidades da Administração Municipal for realizada por entidades privadas ou públicas, através de delegação, convênio ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

Parágrafo único - As exigências do presente artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

Artigo 9 - A administração Municipal, direta e indireta, obedece a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entrosados e em regime de mutua colaboração.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10 - O sistema de Administração Municipal direta é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoramento

- a) Gabinete do Prefeito

II - Órgãos auxiliares

- a) Assessoria jurídica
- b) Departamento de Governo

III - Órgãos de administração específica

- a) Departamento de obras, serviços urbanos
- b) Departamento da Educação, Cultura e Esportes
- c) Departamento de Agricultura
- d) Departamento de Promoção Humana

Parágrafo Único - Os órgãos especificados neste artigo são autônomos entre si e diretamente ligados ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

Artigo 11 - A estrutura da Administração Municipal direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

a) NÍVEL I - DEPARTAMENTO

b) NÍVEL II - ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO

Parágrafo 1º - O Gabinete do Prefeito e a Assessoria Jurídica tem nível hierárquico idêntico ao de Departamento.

Parágrafo 2º - Um Departamento não conterà, necessariamente, todos os níveis hierárquicos inferiores ou intermediários.

Artigo 12 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades:

I - Assessoria de Gabinete

II - Comissão Municipal de Trânsito

III - Fundo Social de Solidariedade

IV - Conselho Tutelar

Artigo 13 - O Executivo, por Decreto, criará os órgãos de nível inferior aos Departamentos, de acordo com as necessidades de serviço, fixando-lhe as respectivas competências e atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 14 - O Gabinete do Prefeito, como órgão auxiliar de assistência ao Prefeito, tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político administrativas com os munícipes, associações de classe, órgãos e entidades públicas ou privadas;

II - preparar e expedir correspondência do Prefeito;

III - zelar pelo cumprimento e atualização das normas do cerimonial;

IV - receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município;

V - elaborar e controlar a agenda oficial do Prefeito;

VI - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

VII - desenvolver as atividades relativas à comunicação social, em especial à publicação e à divulgação dos atos e fatos da Administração direta e indireta do Município de Fernão.

VIII - assessorar o Prefeito na organização, supervisão e coordenação de expediente da Prefeitura bem como nas relações com parlamentares, autoridades e munícipes;

IX - recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao prefeito ou as unidades competentes, para atender e solucionar problemas;

X - supervisionar os servidores hierarquicamente subordinados ao gabinete.

Artigo 15 - O gabinete do Prefeito compreende como unidade subordinada uma assessoria de gabinete para execução dos objetivos citados no artigo anterior.

Artigo 16 - Compete à Comissão Municipal de Trânsito promover a elaboração e propor ao Prefeito adoção de medidas relativas ao ordenamento e disciplinamento do sistema de sinalização, circulação e estacionamento nas vias e logradouros públicos e estradas municipais, além de gerenciar os itinerários do transporte coletivo e outras atividades correlativas.

Artigo 17 - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Fernão, tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais e locais .

Artigo 18 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Fernão o qual será instituído por esta lei específica.

Artigo 19 - À assessoria jurídica compete:

- 
- I- Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
 - II- Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
 - III- Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
 - IV- Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela prefeitura e nos contratos em geral;
 - V- Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
 - VI- Manter atualizada a coletânea de leis Municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

VII - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

Artigo 20 - O Departamento de Governo, compete:

- I- Encaminhar assuntos gerais da Administração, recepcionando e orientando o público, recebendo expediente destinado aos Departamentos, encaminhando ao titular ou órgão competente, controlados pelos registros de entradas e saídas;
- II- Controlar as aquisições necessárias da Prefeitura desde o orçamento até a compra e entrega no local de destino;
- III- Elaborar proposta orçamentaria do órgão e administrar a execução orçamentaria da Prefeitura;
- IV- Controlar bens móveis e imóveis da Prefeitura;
- V- Fazer a promulgação e o controle das atividades referente ao pessoal, recursos humanos e previdência Municipal;
- VI- Fazer a promulgação e controle das atividades referentes ao pessoal, recursos humanos e previdência social;
- VII- Executar e controlar serviços como correspondências, xerox, fax, copa, limpeza de prédio, protocolo geral, arquivo, comunicação interna e atividades correlativas;
- VIII- Desenvolver as atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança de dívida ativa;
- IX- Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores;
- X- Promover atividades relacionadas à cargos e salários, custos e contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentaria, financeira, patrimonial elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- XI- Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- XII- Prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro;
- XIII- Supervisionar a realização de concursos públicos municipais.

Artigo 21 - O Departamento de Obras, Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

- I- executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços a comunidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

- II- executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e respectivos orçamentos;
- III- Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV- promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- V- manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI- fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VII- fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII- fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;
- IX- promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- X- executar atividades relativas à prestação e a manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
- XI- administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
- XII- administrar os parques e jardins do Município;
- XIII- fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município.

Artigo 22 - O Departamento da Agricultura tem por finalidade;

- I- promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;
- II- promover a arborização dos logradouros públicos;
- III- promover a realização de programas de fomento a agropecuária, agro-indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;
- IV- incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;
- V- promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município.

Artigo 23 - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes é órgão que tem por finalidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

- I- elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II- executar convênios com o estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III- realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para matrícula;
- IV- manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V- promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;
- VI- criar meios adequados para a radicação de professores da zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII- propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII- realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar ;
- IX- desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- X- promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e à comunidade;
- XI- desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XII- combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência do aluno;
- XIII- adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIV- executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

- XV- desenvolver programas especiais de capacitação e ou reciclagem para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, afim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;
- XVI- organizar, em articulação com o Departamento de Governo da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas de educação;
- XVII- promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XVIII- proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- XIX- promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
- XX- incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XXI- documentar as artes populares;
- XXII- promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- XXIII- organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XXIV- organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- XXV- instalar na rede pública municipal de ensino do Município, com desenvolvimento de programas de ensino pré-escolar, supletivo, ensino profissionalizante e outros que atendam as necessidades e expectativas da população;
- XXVI- planejar, coordenar e executar atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver a cidadania, o espírito cívico e o respeito aos bens públicos;
- XXVII- coordenar a Comissão Central Municipal de Esportes que é o órgão responsável por todo o programa de atividades no âmbito da educação física e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada no Município;
- XXVIII- proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- XXIX- promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;
- XXX- executar planos e programas de fomento ao turismo.

Artigo 24 - O departamento de Promoção Humana é o órgão que tem por finalidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

- I- planejar, executar, organizar, coordenar e estabelecer a política da ação social da Prefeitura, analisando os problemas sociais existentes e propondo métodos capazes de prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicosocial;
- II- desenvolver um trabalho direcionado para a promoção humana, onde o assistencialismo será apenas de caráter temporário por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública;
- III- incentivar a criação de cooperativa para a comercialização do trabalho produzido pela população;
- IV- celebrar, coordenar e planejar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais;
- V- prestar assessoria ao Fundo Municipal de Solidariedade;
- VI- assistir crianças de 0 a 3 anos de idade em creches municipais com objetivos próprios;
- VII- criar mecanismos e celebrar convênios para implantação de mutirões para construção de moradias econômicas;
- VIII- promover o levantamento de força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- IX- promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- X- estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- XI- receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca da ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- XII- conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- XIII- levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver quando necessário, programas de habitação popular;
- XIV- dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgão e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- XV- pronunciar sobre solicitações de entidades assistências do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;
- XVI- estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

- XVII- organizar a política de saúde destinada a promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistências e das atividades preventivas;
- XVIII- integrar as ações do Fundo Municipal de Saúde com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção da saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuem para tanto;
- XIX- promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- XX- manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e defesa sanitária do Município;
- XXI- administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
- XXII- executar programas de assistências médico-odontológica a escolares;
- XXIII- providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- XXIV- promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- XXV- promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- XXVI- integrar o sistema de saúde nos mecanismos regionalizados e hierarquizados com complexidade crescente e com sistema de referência e contra referência;
- XXVII- prestar assistência terapêutica, principalmente com a farmácia central padronizada;
- XXVIII- proteção da saúde bucal;
- XXIX- dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Artigo 25 - A estrutura administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os órgãos que compõem forem implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 26 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno explicará:

- I- as atribuições específicas e comuns dos servidores;
- II- as normas de trabalho;
- III- outras disposições julgadas necessárias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 27 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao Departamento.
- Artigo 28 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.
- Artigo 29 - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.
- Artigo 30 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.
- Artigo 31 - Os Departamentos poderão convidar representantes da comunidade para, sem ônus para o Município, aconselhá-los na discussão e elaboração de sua proposta de governo.
- Artigo 32 - O Poder Executivo poderá, com objetivo de favorecer a participação da comunidade na discussão e avaliação da autoridade dos serviços públicos, criar conselhos compostos de representantes de qualquer seguimento social, sem poder decisório e sem remuneração bem como estabelecer normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem sua racionalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

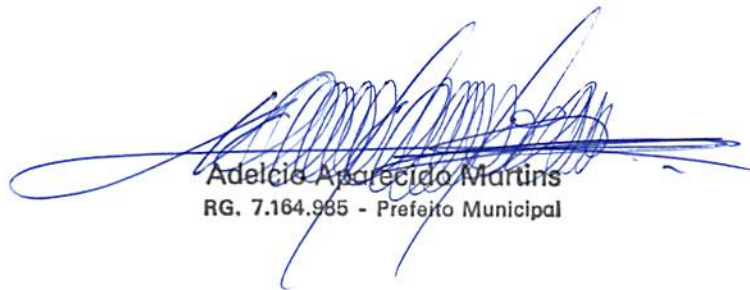
LIBERDADE
E
PROGRESSO

Artigo 33 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentarias, suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais especiais, se necessário.

Artigo 34 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de FERNÃO, 20 de janeiro de 1.997.



Adelfio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

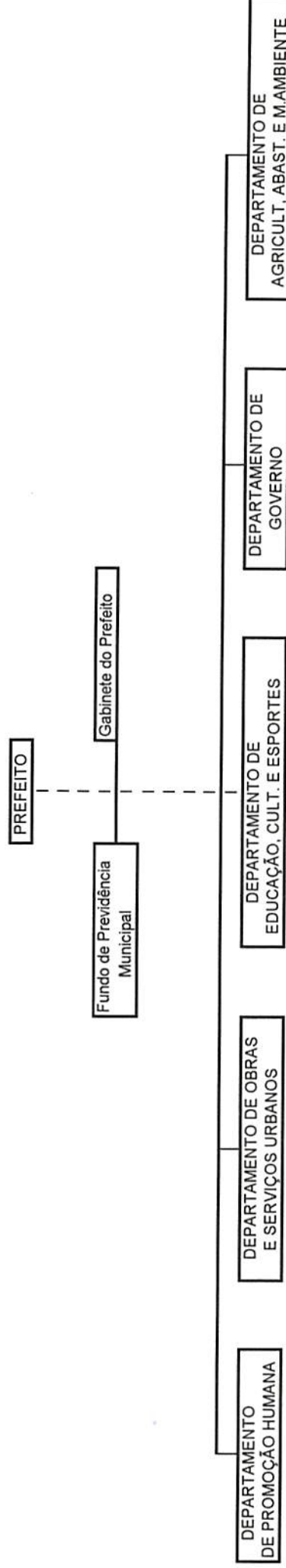


REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP

LIBERDADE E PROGRESSO

ORGANOGRAMA




Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal